



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS**

**TÍTULO I  
DO ÓRGÃO, SEUS FINS E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, dotado de personalidade jurídica de direito público, entidade *sui generis*, de natureza autárquica corporativa especial, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386/22, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** - O CREF11/MS tem personalidade jurídica de direito público interno, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política;

**§ 2º** - O CREF11/MS, com sede e Foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O CREF11/MS é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, e é mantido pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto, no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer, movimentos sociais, atuando como órgão normativo e consultivo na área de sua abrangência territorial.

**Parágrafo único** - O CREF11/MS possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive em relação a relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

**Art. 3º** - O CREF11/MS tem por finalidade registrar, orientar, normatizar, disciplinar, e fiscalizar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

atividades físicas, exercícios físicos e do desporto, e a observância de seus princípios ético-profissionais, possui funções executivas, deliberativas, administrativas, normativas suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares no âmbito de sua competência territorial, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão, nos termos da legislação pertinente e desse Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O CREF11/MS registra, normatiza, fiscaliza, disciplina, julga e orienta o exercício profissional, em relação as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura, lazer e movimentos sociais atuando como órgão consultivo e normatizador.

**Art. 4º** - Respeitada sua autonomia administrativa e financeira, o CREF11/MS subordina-se ao Conselho Federal de Educação Física, órgão central e normativo do Sistema CONFED/CREFs, através e limitado por:

I - observância às determinações do Plenário e das Resoluções do CONFED;

II - remessa ao CONFED, dentro dos prazos fixados, da prestação de contas, organizada de acordo com as normas legais;

III - atendimento aos pedidos de informações formulados pelo CONFED;

IV - repasse ao CONFED de 20% (vinte por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas, após a devida apuração;

V - atendimento às diligências determinadas;

VI - colaboração permanente nas finalidades do sistema CONFED/CREFs;

VII - limitação da jurisdição territorial.

**Art. 5º** - O Plenário do CREF11/MS é a sua instância máxima.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - O CREF11/MS tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

em defesa da sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física, de seus Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão.

II - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

III - propor alterações ao presente Regimento Interno e dar ciência ao CONFEF;

IV - criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

V - organizar e promover a eleição de seus Conselheiros, e dentre os eleitos, escolher, por maioria absoluta do Plenário, o(a) Presidente e Vice-Presidente;

VI - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;

VII - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;

VIII - registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, atividades esportivas e similares;

IX - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registrados;

X - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;

XI - baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registrados;

XII - encaminhar ao CONFEF a atualização da relação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;

XIII - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

XIV - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;

XV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- XVI - realizar e promover capacitações por todos os meios e publicar matérias de interesse da profissão relacionados e direcionados aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e sociedade;
- XVII - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- XVIII - orientar e fiscalizar o exercício profissional;
- XIX - orientar e fiscalizar o serviço prestado e ofertado nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto e similares, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro;
- XX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e atos normativos;
- XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, para conhecer, processar e decidir os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;
- XXII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência exclusiva;
- XXIII - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XXIV - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XXV - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXVI - fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;
- XXVII - fiscalizar e controlar suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XXVIII - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
- XXIX - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXX - publicar anualmente os atos exigidos por lei pertinente;
- XXXI - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- XXXII - adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa na forma da lei, os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXXIII - cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente, mantendo serviço constante de negociação e cobrança amigável;
- XXXIV - adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXXV - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício da Profissão;
- XXXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98 alterada pela 14.386/2022, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos normativos;
- XXXVII – eliminar mediante Resolução vácuos normativos e lacuna da lei;
- XXXVIII – estabelecer contratos, convênios, parcerias em geral;
- XXXIX – estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;
- XL – reconhecer e conceder honrarias àqueles que engrandecem a profissão;
- XLI – promover campanhas institucionais e plano de mídia reforçando a importância da atividade física orientada, seus benefícios e a importância do Profissional de Educação Física;
- XLII – receber legados, doações e subvenções de qualquer natureza;
- XLIII – receber renda patrimonial e renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF11/MS;

### TÍTULO II

#### DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL – CIP

**Art. 7º** - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional – CIP, numerada e assinada pelo Presidente do CREF11/MS.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murтинho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Art. 8º** - A Carteira de Identidade Profissional – CIP, expedida pelo CREF11/MS com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/75, que dispõe sobre as carteiras de identidade expedidas pelos órgãos de fiscalização da profissão que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

**Art. 9º** - A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, na forma do artigo 47 da Lei Contravenção Penal, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

### CAPÍTULO II

#### DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

**Art. 10** - O valor da taxa de inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado anualmente respeitado o limite estabelecido por Resolução do CONFEF.

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição será feito diretamente ao CONFEF obrigatoriamente através do meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

§ 2º - Em caso de estorno da taxa de inscrição, o mesmo deve ser requerido diretamente ao CONFEF.

**Art. 11** - Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

**Art. 12** - As anuidades serão lançadas anualmente de ofício em ato automatizado e único a todos registros ativos, sem prejuízo da concessão de descontos e adoção de pagamento parcelado, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

**Parágrafo único** - O pagamento da anuidade devida ao CREF11MS é facultativo ao Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs, que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, conforme norma do CONFEF.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO III**  
**DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13** - O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, do desporto e similares, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/98 alterada pela 14.386/2022, neste Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo CREF11/MS e CONFEF.

**Art. 14** - O Código de Ética Profissional prevê as infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções.

**Art. 15** - As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares, físicos ou eletrônicos, serão instituídas nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e por normas complementares expedidas pelo CREF11/MS.

**Parágrafo único** - As normas técnicas que nortearão a instauração e procedimentos na condução nos processos administrativos de responsabilização da Pessoa Jurídica serão instituídas por normas expedidas pelo CONFEF.

**TÍTULO III**  
**DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16** - O CREF11/MS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** - Todos aqueles que integram a composição do CREF11/MS, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

**Art. 17** - Em sua organização, o CREF11/MS é constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Órgãos de Assessoramento, dentre eles:
  - a) Câmaras Permanentes;
  - b) Câmaras Temporárias;
- V - Órgão de Descentralização:
  - a) Seccionais.

**Art. 18** - O CREF11/MS descentralizará suas atividades através da criação de Seccionais e Escritórios de Atendimento, entre outros modelos de prestação de serviços.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 19** - O Plenário é a instância máxima do CREF11/MS e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Na impossibilidade de prévia convocação do Suplente nos termos do §1º, o Presidente poderá convocar *ad hoc* o Conselheiro Suplente que estiver presente, e havendo mais de um, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Art. 20** - O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixado pela Presidência, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação do Presidente, ou por 1/3 dos seus membros, juntamente com a respectiva pauta, a qualquer tempo.

**Art. 21** - O Plenário somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus Membros Titulares.

§ 1º - No início da sessão plenária é facultado a qualquer membro pedir inclusão de item na pauta, justificando a conveniência e oportunidade de discussão da matéria;

§ 2º - O pedido de inclusão de pauta será submetido à apreciação do Plenário e caso aprovado será incluído na ordem do dia.

**Art. 22** - A pauta de reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF11/MS, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Parágrafo único** - Constarão da pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado e após, intimado, conforme prazo previsto no Caput deste artigo.

**Art. 23** - Poderão participar da reunião do Plenário pessoas convidadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria, cuja participação seja do interesse do CREF11/MS, sendo-lhes franqueada o direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 24** - Compete ao Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus Membros Titulares:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF11/MS;
- IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF11/MS, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF nas hipóteses exigidas legalmente;
- V - Estabelecer os valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, das multas e dos emolumentos devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas aos CREF11/MS, através de Resolução sobre esta matéria, publicada no Diário Oficial da União, até 30 de setembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade, respeitados os correspondentes artigos deste Regimento Interno, se for o caso, e as disposições da Lei nº 12.197/ 2010 no que couber.
- VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- VII - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;
- VIII - autorizar a participação do CREF11/MS em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, administrativas, movimentos sociais, entre outras;
- IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;
- X - aprovar as atas das reuniões do Plenário;
- XI - conceder títulos honoríficos;
- XII - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- XIII - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas;
- XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XV - aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- XVI - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;
- XVII - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;
- XVIII - manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF11/MS;
- XIX - criar as Câmaras Temporárias do CREF11/MS;
- XX - indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- XXI - analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras;
- XXII - aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXIII - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
- XXIV - deliberar sobre a implantação e extinção de unidades Seccionais.

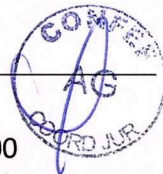
**Parágrafo único** - As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções.

**Art. 25** - Compete ao Plenário do CREF11/MS, na presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II - homologar as eleições do CREF11/MS;
- III - julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF11/MS;
- IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
- V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF11/MS, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- VI - deliberar sobre a destituição ou modificação do Presidente e Vice-presidente do CREF11/MS, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura no mínimo de 2/3 dos seus Conselheiros Titulares;
- VII - aprovar o orçamento anual do CREF11/MS;
- VIII - julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF11/MS;
- IX - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF11/MS, observada a legislação vigente;
- X - funcionar como instância recursal do Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XI - autorizar operações de crédito;
- XII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- XIV - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murтинho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

### SUBSEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

**Art. 26** - Compete ao Presidente do CREF11/MS, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º - Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;

II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - conceder vista de processo.

§ 2º - Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver presidido o CREF11/MS, e na falta deste, o registro mais antigo no Sistema CONFED/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF11/MS eleito.

**Art. 27** - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quórum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Se não houver *quórum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

**Art. 28** - Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - Verificação do quórum e abertura.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

II - Expediente e comunicações da Diretoria:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Relatos dos ofícios e comunicações;

III - Relato de Participação do Presidente, dos Conselheiros e das Câmaras;

IV - Inclusão dos assuntos na pauta;

V – Ordem do dia:

- a) Deliberações a respeito de matéria de competência do Plenário;
- b) Julgamento de competência do Plenário;
- c) Proposições;

VI - Assuntos gerais.

**Parágrafo único** - O Presidente ou o Plenário decidirá sobre a conveniência de formar processo, com a nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

**Art. 29** - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

- I - Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;
- II - Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e
- III - outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

**Parágrafo único** - O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

**Art. 30** - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II - os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;
- IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;



---

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

§ 2º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise de documento e/ou dos processos distribuídos por sorteio, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

**Art. 31** - Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

I - ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias;

II - em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;

III - a votação será nominal.

**Parágrafo único** - Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

**Art. 32** - Será concedida a palavra, pelo prazo de 03 (três) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem, de esclarecimento, de encaminhamento a levantar, observado o seguinte procedimento:

I - as questões previstas no *caput* deste artigo deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda levantar;

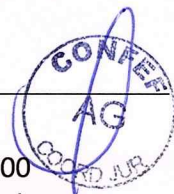
II - formalizadas as referidas questões e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente e decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III - as referidas questões serão obrigatoriamente pertinentes à matéria em discussão e votação.

§ 1º - considera-se questão de ordem o que é principal, marcante, essencial ao efetivo debate e levantado com a finalidade de impedir que a pertinente discussão dispersa ou vai para diferente assunto.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

§ 2º - considera-se questão de esclarecimento qualquer dúvida a ser sanada sobre a interpretação de um determinado ponto do efetivo debate ou aplicação de dispositivos do estatuto do sistema CONFEF/CREFs e/ou deste regimento.

§ 3º - considera-se questão de encaminhamento o procedimento ou as diligências necessárias que se pretende levantar para o desenvolvimento de uma determinada ação pertinente a efetiva discussão para o resguardo de certo e sabido resultado.

**Art. 33** - O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 34** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

I - favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III - abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 35** - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o número da ata na forma sequencial;

II - dia, mês e ano da sessão;

III - o nome do Presidente e do Secretário da sessão;

IV - o nome dos Conselheiros Regionais presentes;

V - o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não a descrição circunstanciada da justificativa prévia;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

VI - o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;

VII - os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VIII - os processos julgados, indicando:

a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;

IX - o mais que ocorrer.

**Art. 36** - Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º - As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

**Art. 37** - As atas das reuniões serão constituídas de forma digital, com as assinaturas físicas ou eletrônicas do(a) Presidente e Secretário e deverão conter folhas numeradas.

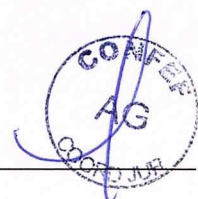
### SUBSEÇÃO II

#### DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBSEÇÃO II.I

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 38** - Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF11/MS os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Art. 39** - Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º - Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, independentemente de sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o(a) Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido ou arguir sua suspeição para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

### SUBSEÇÃO II.II DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

**Art. 40** - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CONFEF.

§ 2º - A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º - Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

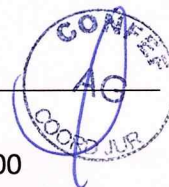
I - ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II - a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III - ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

§ 4º - Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o(a) Presidente do CREF11/MS concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º - Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF11/MS e o mesmo será redistribuído.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

**Art. 41** - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I - solicitar ao Presidente do CREF11/MS as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II - submeter à Diretoria do CREF11/MS as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III - elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) voto: expondo a decisão;

IV - encaminhar ao Presidente do CREF11/MS o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V - redigir e assinar o que for de sua competência;

VI - ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

**SUBSEÇÃO II.III**  
**DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS**

**Art. 42** - O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** - Os processos, cuja discussão ou votação seja, adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

**Art. 43** - Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

**Art. 44** - Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

**Parágrafo único** - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 45** - Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º - Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º - O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF11/MS, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

**Art. 46** - Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** - A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

**Art. 47** - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

**Parágrafo único** - Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 48** - Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

**Art. 49** - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

**Art. 50** - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único** – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, a fim de suprir omissão, contradição, obscuridade, erro material ou em razão de erro de fato, devendo a deliberação ocorrer pelo mesmo número de Conselheiros do julgamento anterior.

**Art. 51** - Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS**







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art. 52** - Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

**Art. 53** - A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF11/MS, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF11/MS, e que a gravidade da conduta, a possibilidade de interferir indevidamente no processo ou mesmo a possibilidade de repetir a conduta justifiquem o afastamento, até que finde a tramitação de regular processo.

**Parágrafo único** - Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

**Art. 54** - Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Parágrafo único** - A vacância no Plenário do CREF11/MS verificar-se-á em virtude de:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - perda de mandato.

**Art. 55** - Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

**Art. 56** - Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

**Parágrafo único** - Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento ou que tal fato seja declarado verbalmente em reunião do Plenário do CREF11/MS.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Art. 57** - Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o(a) Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF11/MS, sendo desde logo convocado o Membro Suplente do CREF11/MS, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

**Art. 58** - A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

**Parágrafo único** - Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/99.

### SUBSEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 59** - O Conselheiro deverá se declarar:

I – impedido, quando:

- a) ele próprio, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II - suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

**Parágrafo único** - Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF11/MS ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF11/MS, passando a constar na referida ata.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

### SEÇÃO II DA DIREÇÃO DO CONSELHO

**Art. 60** – A Diretoria do CREF11/MS é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 61** – A Diretoria do CREF11/MS será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF11/MS poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, nos termos a serem estabelecidos em Resolução própria sobre o tema.

**Art. 62** - A Diretoria do CREF11/MS reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo trimestralmente, na forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação do Presidente, com até 10(dez) dias de antecedência;

II - extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação do(a) Presidente, com no mínimo 24h de antecedência juntamente com a respectiva pauta.

**Parágrafo único** - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

**Art. 63** - Compete, coletivamente, à Diretoria:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- II - preservar o patrimônio do CREF11/MS;
- III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;
- IV - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
- VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF11/MS, após aprovação do Plenário;
- VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;
- IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF11/MS;
- X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF11/MS, após aprovação do Plenário;
- XI - admitir e demitir empregados, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
- XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF11/MS;
- XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF11/MS;
- XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF11/MS, quando no efetivo exercício de suas funções;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- XIX - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI - proceder à gestão administrativa e financeira do CREF11/MS ;
- XXII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF11/MS;
- XXIV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF11/MS
- XXVI - confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXVII- expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF11/MS;
- XXVIII - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXIX - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF11/MS, antes de submetendo-os ao Plenário;
- XXX - apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;
- XXXI - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF11/MS;
- XXXII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;
- XXXIII - designar Conselheiros do CREF11/MS para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;
- XXXIV - autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 64** - A Presidência do CREF11/MS será exercida pelo(a) Presidente.

**Art. 65** - O(A) Presidente do CREF11/MS será substituído(a), em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo(a) Vice-Presidente e, no impedimento temporário deste, pelo(a) 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

§1º - Compete aos Vice-Presidentes do CREF11/MS auxiliarem o(a) Presidente no exercício de suas funções.

§2º - Na hipótese de impedimento temporário de 60 (sessenta) dias dos indicados no caput, a substituição caberá ao(à) Primeiro(a) Secretário(a).

§3º - Em caso de impedimento permanente do(a) Presidente e do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5(cinco) dias.

**Art. 66** - O(A) Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF11/MS, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

**Art. 67** - É competência exclusiva e responsabilidade do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;

IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF11/MS;

VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF11/MS e demais documentos referentes às despesas do Conselho;

VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar empregados;

IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;

XI - expedir Portarias e atos internos;

XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

XIII - praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- XIV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI - assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII - autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII - autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF11/MS;
- XIX - diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF11/MS, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX - decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI - autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII - conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Plenário;
- XXIII - despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF11/MS;
- XXIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF11/MS.
- XXV - nomear Membro, ad referendum do Plenário, para representação do CREF11/MS em funções, eventuais e/ou temporárias, junto às entidades governamentais e não governamentais de caráter colegiado ou não colegiado, assim como decidir sobre eventuais alterações se por bem houver.

### SEÇÃO IV

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 68** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o(a) Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II – cooperar com o Presidente no desempenho das suas atribuições.

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA

**Art. 69** - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII - substituir os(as) Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 70** - Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- I - substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nos casos de ausência e impedimento;
- II - cooperar com o(a) Primeiro(a) Secretário(a) no desempenho das suas atribuições.

**SEÇÃO VI**  
**DA TESOURARIA**

**Art. 71** - Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - assinar, conjunta e solidariamente com o(a) Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II - movimentar, conjunta e solidariamente com o(a) Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III - administrar os recursos financeiros junto com o(a) Presidente;
- IV - coordenar e supervisionar, com o(a) Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V - realizar a gestão financeira com o(a) Presidente;
- VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o(a) Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX - manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

**Art. 72** - Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I - substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das suas atribuições.

### SEÇÃO VII

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Art. 73** - As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF11/MS, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF11/MS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 74** - As Câmaras se reunirão de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF11/MS e contarão com o apoio da Secretaria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

### SUBSEÇÃO VII.I

#### DAS CÂMARAS PERMANENTES

**Art. 75** - Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF11/MS;
- II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF11/MS até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente;
- IV - Criar subgrupos temáticos vinculados ao principal.

**Parágrafo único** - Os Presidentes das Câmaras Permanentes deverão ser, Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF11/MS.

**Art. 76** - São Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Registro;
- II - Câmara de Normatização;
- III - Câmara de Fiscalização;
- IV - Câmara de Julgamento;
- V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- VI - Câmara de Controle e Finanças.

**SUBSEÇÃO VII.II**  
**DA CÂMARA DE REGISTRO**

**Art. 77** - À Câmara de Registro compete especificamente:

- I - acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II - acompanhar e auditar os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III - controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF11/MS, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF11/MS referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

**SUBSEÇÃO VII.I.II**  
**DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO**

**Art. 78** - À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- II - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- III - propor minutas de atos normativos necessários à implementação das decisões do Plenário e das decisões das demais Câmaras, em conjunto com elas;
- IV - manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- V - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

**SUBSEÇÃO VII.I.III**  
**DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 79** - À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF11/MS durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;
- V - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF11/MS;
- VI - elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

### SUBSEÇÃO VII.I.IV DA CÂMARA DE JULGAMENTO

**Art. 80** - À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II - informar à Diretoria do CREF11/MS para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- V - instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;
- VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- IX - formular Termo de Ajuste de Conduta – TAC nas situações que couber;
- X - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao(à) Presidente do CREF11/MS o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;
- XI - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) o quantitativo de advertências aplicadas;
- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

XII - julgar os processos administrativos das Pessoas Jurídicas em primeira instância encaminhando ao(à) Presidente do CREF11/MS o resultado, a fim de que sejam oficiadas as partes, com respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto nos dispositivos e legislações vigentes;

**Art. 81** - A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF11/MS, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**Parágrafo único** - Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

### SUBSEÇÃO VII.I.V

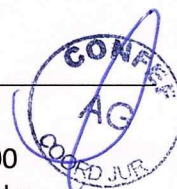
#### DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

**Art. 82** - À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I - estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

- IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura, lazer e ação social;
- VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX - elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

**SUBSEÇÃO VII.I.VI**  
**DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 83** - À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I - examinar a proposta orçamentária do CREF11/MS;
- II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF11/MS, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI - atuar na auditoria interna da entidade;
- VII - apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
- VIII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF11/MS;
- IX - propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF11/MS.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**Art. 84** - A Câmara de Controle e Finanças será constituída preferencialmente, por Conselheiros Regionais eleitos, podendo ser composta por profissionais de educação física devidamente registrados e regulares no CREF11/MS.

**Parágrafo único** - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF11/MS.

### SUBSEÇÃO VII.I.VII DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

**Art. 85** - De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF11/MS, assim como suas respectivas atribuições.

**Parágrafo único** – O(A) Presidente das Câmaras Temporárias deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF11/MS.

**Art. 86** - Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF11/MS, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo(a) Presidente do CREF11/MS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

### TÍTULO VI DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO I DAS FINANÇAS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art. 87** - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF11/MS a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - o CREF11/MS deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - é vedado ao CREF11/MS contrair despesas para as quais não haja disponibilidade orçamentária e de caixa.

**Art. 88** - O CREF11/MS, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do CREF11/MS;

II - a proposta orçamentária do CREF11/MS, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - caso o CREF11/MS não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;

IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

**Art. 89** - O exercício financeiro do CREF11/MS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 90** - A prestação de contas do CREF11/MS deverá seguir as normas abaixo elencadas:







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF11/MS, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - caso as contas do CREF11/MS não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF11/MS, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

**Art. 91** - O CREF11/MS deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

**Art. 92** - As receitas do CREF11/MS serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS DO CREF11/MS

**Art. 93** - Constituem fontes de receita do CREF11/MS:

I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II - legados, doações e subvenções;

III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF11/SMS;

IV - rendas patrimoniais;

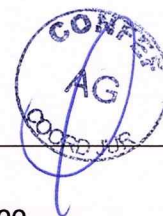
V – outras fontes de receita.

### SEÇÃO II

#### DAS DESPESAS DO CREF11/MS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Art. 94** – As despesas do CREF11/MS compreenderão:

- I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às finalidades previstas no art. 6º;
- II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;
- III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, empregados ou pessoas designadas pelo CREF11/MS quando para representação do Conselho;
- IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;
- V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;
- VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF11/MS deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

- I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
- II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CREF11/MS

**Art. 95** - O patrimônio do CREF11/MS compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;
- II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**Parágrafo Único** - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir *déficit* financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

### TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF11/MS

**Art. 96** - As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF11/MS realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

**Parágrafo único** - É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

**Art. 97** - Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

**Parágrafo único** - O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

**Art. 98** - As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral.

**Art. 99** - A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 100** - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF11/MS ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 101** - São deveres dos Conselheiros do CREF11/MS:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF11/MS, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V - comunicar ao Presidente por escrito, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, seu comparecimento ou impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado, mediante justificativa formal acompanhado de documento idôneo.

VI - comunicar ao(à) Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia, por escrito ou em plenária;

VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;

X - representar o CREF11/MS por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

**Art. 102** - Perderá o cargo de Conselheiro do CREF11/MS o Profissional que:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

- I - tiver seu registro profissional cassado;
- II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;
- III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas do Plenário, Diretoria ou qualquer órgão deliberativo do CREF11/MS, em cada mandato, sem motivo justificado e formalmente fundamentado, conforme determinado no inciso V, do art. 110 deste Regimento Interno.
- V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF e pelo CREF11/MS;
- VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF11/MS.

§ 1º - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF11/MS, em ação em rito sumário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - Em caso de contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF11/MS, a gravidade deverá ser considerada pelo Plenário, que deverá fundamentar especificamente sua decisão.

**Art. 103** - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF11/MS:

- I - em caso de renúncia;
- II - por falecimento;
- III - em virtude da perda do cargo.



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3027-9100. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 104** - O CREF11/MS goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 105** - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF11/MS serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

**Parágrafo único** - Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

**Art. 106** - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções;
- II – Portarias;
- III – Atos Internos.

**Art. 107** - As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

**Art. 108** - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF11/MS serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

**Art. 109** - Os atos administrativos e financeiros do CREF11/MS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

**Art. 110** - Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Parágrafo único** - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF11/MS.

**Art. 111** - O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF11/MS é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

**Art. 112** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do(a) Presidente ou de 2/3 (um terço) dos membros do Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF11/MS.

**Parágrafo único** - As alterações do Regimento Interno, após apreciação do CONFEF, entrarão em vigor na data de sua publicação.

**Art. 113** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF11/MS.

**Art. 114** - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF11/MS, realizada em 20 de maio 2023 entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Eliana de Mattos de Carvalho  
Presidente do CREF11/MS  
CREF 000001-G/MS

